



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 2007/2013.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "*Semana Municipal de Juventude*".

Autor: Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de Agosto, iniciando na Segunda-feira e encerrando-se no Domingo, com a realização de palestras, atividades esportivas, recreativas e culturais a serem desenvolvidas em prol da juventude, ou seja dos jovens em idade de 15 à 29 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2013.


Rafael Pszybylski,
Presidente


José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário